

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 931/2025
Data: 29/10/2025 - Horário: 16:32
Administrativo

Altera a estrutura administrativa da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, cria o cargo de Procurador-Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescentam-se os parágrafos 3º a 7º ao artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 21, de 1º de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

...

§ 3º A competência dos órgãos da Administração Pública Municipal é definida nesta lei.

§ 4º Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

§ 5º Não podem ser objeto de delegação a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

§ 6º O ato de delegação, publicado em meio oficial, especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado e a duração, podendo conter ressalva.

§ 7º As decisões adotadas por delegação considerar-se-ão editadas e de responsabilidade do delegado.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 21, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

...

Parágrafo único. Os órgãos públicos mencionados neste artigo são hierarquicamente subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo os ocupantes das funções de Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município considerados agentes políticos,

porque ocupantes de cargos estruturais relevantes e exercentes de funções governamentais e judiciais, conduzindo os negócios públicos do Município, decidindo e atuando com parcela de autonomia nos assuntos da competência de cada Secretaria e da Procuradoria. (NR)

Art. 3º Acrescenta-se o inciso IX no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 21, de 1º de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

...

IX- a Coordenação de Fiscalização dos Contratos Administrativos Municipais - COFECAM.

Art. 4º Acrescenta-se o parágrafo 4º no artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 21, de 1º de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...)

...

§ 4º A Coordenação de Fiscalização dos Contratos Administrativos Municipais compete coordenar, com autonomia, as atividades de fiscalização dos contratos administrativos municipais, acompanhando inclusive a fase de liquidação de despesas públicas, primando pela economicidade dos gastos públicos e eficiência na execução dos serviços contratados pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º O art. 11 da Lei Complementar nº 21, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Procuradoria-Geral do Município (PGM) tem como estrutura básica: (NR)

I – o Gabinete do Procurador-Geral do Município; (NR)

II – o Gabinete dos Procuradores Municipais; (NR)

III – a Divisão de Atendimento e de Processamento de Dados da PGM; (NR)

IV – a Divisão da Dívida Ativa; (NR)

V – a Câmara de Conciliação Extrajudicial do Município. (NR)

Art. 6º. A Lei Complementar nº 21, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida dos arts. 11-A e 11-B:

Art. 11-A. O Procurador Geral será escolhido dentre os Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, considerado agente político, chefe da Procuradoria-Geral do Município, com status de Se-

cretário Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11-B. Compete ao Procurador-Geral do Município, sem prejuízo da atuação dos Procuradores Municipais de carreira:

- I – Dirigir e supervisionar as atividades da Procuradoria-Geral do Município, estabelecendo as diretrizes de atuação do órgão;
- II – Colaborar com o Prefeito na definição de estratégias institucionais e na articulação política e administrativa, especialmente em matérias que demandem coordenação da atuação da Procuradoria-Geral do Município;
- III – Representar o Município em órgãos colegiados, conselhos e fóruns de âmbito administrativo, político e institucional;
- IV – Propor ao Prefeito Municipal medidas e políticas de interesse público, bem como a criação ou revogação de atos normativos e regimentos internos do órgão;
- V – Gerir os recursos orçamentários e financeiros destinados à Procuradoria-Geral do Município e supervisionar a correta distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência;
- VI – Coordenar a gestão de pessoas e as atividades administrativas da PGM, garantindo a organização e a coerência institucional;
- VII – Representar o Município judicial e extrajudicialmente, praticando todos os atos necessários à defesa de seus interesses, inclusive desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos, sempre que cabível em razão da natureza do direito em discussão e vedada a disposição de direitos indisponíveis;
- VIII- Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Procuradoria-Geral do Município e de seus procuradores e servidores;
- IX- Propor ao Prefeito Municipal medidas jurídicas e administrativas estratégicas à defesa do interesse público, emitindo pareceres sempre que necessário ou solicitado;
- X- Orientar a atuação dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados na PGM, respeitada a independência funcional da carreira;
- XI- Expedir atos normativos internos necessários ao funcionamento da PGM, inclusive o seu Regimento Interno;
- XII- Uniformizar a gestão administrativa e garantir coerência institucional no âmbito da PGM;
- XIII- Acompanhar e deliberar sobre o cumprimento das decisões judiciais e administrativas dirigidas ao Município;

XIV- Exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. O art. 12 da Lei Complementar nº 21, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. À Procuradoria-Geral do Município (PGM), instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, compete exercer, por meio de seus Procuradores de carreira: (NR)

...

§ 2º Aos Procuradores Municipais de provimento efetivo, juntamente com o Procurador-Geral do Município, é assegurada a distribuição dos honorários de sucumbência provenientes das demandas em que o Município seja parte. (NR)

...

Art. 8º Acrescenta-se o art. 12-A à Lei Complementar nº 21, de 1º de dezembro de 2023:

Art. 12-A. Os honorários advocatícios de sucumbência, de acordos judiciais ou fixados por arbitramento judicial, das causas em que for parte o Município de Capanema, suas autarquias e fundações, pertencem originariamente aos membros da Procuradoria-Geral do Município (PGM), devendo ser rateados entre o Procurador-Geral do Município e os Procuradores Municipais de carreira, na forma desta Lei Complementar e de seu regulamento.

§ 1º Os honorários de que trata este artigo têm natureza remuneratória e orçamentária, não se incorporam ao vencimento e não servirão de base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 2º Os encargos previdenciários incidentes sobre os honorários advocatícios serão recolhidos pelo Município, na condição de responsável tributário pelo repasse das verbas.

§ 3º Não participarão do rateio de que trata este artigo:

I – o Procurador-Geral ou Procurador Municipal que:

- a) não mais integrar o quadro de servidores do Município;
- b) estiver aposentado;
- c) estiver em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

II – os pensionistas.

§ 4º O rateio observará o princípio da igualdade entre o Procurador-Geral do Município e os Procuradores Municipais de carreira, consideradas a data de posse de cada integrante e a proporcionalidade da jornada efetivamente cumprida, assegurada a exclusão prevista no § 3º.

§ 5º O crédito do rateio apurado na forma deste artigo será creditado aos beneficiários juntamente com a respectiva folha de pagamento mensal.

§ 6º Aplicado o teto remuneratório ou definido o valor devido a cada membro da PGM no mês de referência, eventuais valores remanescentes serão distribuídos nos meses subsequentes.

§ 7º O valor distribuído ao Procurador Geral e aos procuradores Municipais de carreira a título de honorários advocatícios integrará a sua remuneração mensal, observado como limite o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, equivalente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 8º A participação do Procurador-Geral do Município na distribuição dos honorários de sucumbência restringe-se àqueles que venham a ser fixados a partir da vigência desta Lei Complementar, não se aplicando aos honorários já fixados anteriormente.

Art. 9º O art. 49 da Lei Complementar nº 22, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. O Poder Executivo municipal é composto por 11 (onze) cargos de Secretários Municipais, Código SM, e 1 (um) cargo de Procurador-Geral, Código PG, com subsídio determinado em Lei específica, nos termos da Lei Orgânica do Município de Capanema. (NR)

Parágrafo único. O disposto no § 5º do art. 48 desta Lei Complementar não se aplica aos cargos de Secretário Municipal e Procurador-Geral. (NR)

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei Complementar, no exercício de 2025, correrão nas dotações já existentes da Procuradoria Geral do Município, incluídos os Gabinetes dos Procuradores Municipais.

Art. 11º Fica revogado o inciso VIII do art. 5º da Lei Complementar nº 21, de 1º de dezembro de 2023, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 12º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de outubro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

*Publicado no DIOEM, 21.10.2025
Edição 1799, Página(s) 4 a 6.*